



eTC - 4418.989.16-6

**Item N - 1**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na prestação de contas do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2016, que o Município de Valinhos não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO).

Declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Valinhos, 18 de outubro de 2016.

**JAIR BRIGO**  
*Departamento de Finanças*  
*Diretor*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

REQUISIÇÃO nº 002/2016 - FAL

EXERCÍCIO 2016

ITEM N - 02

Em atendimento ao item acima, certificamos  
que foi cumprido o artigo 73 inciso VIII da Lei Eleitoral nº 9.504/1997:

Valinhos, 17 de Outubro de 2016.

  
**GUILHERME BENTO NETO**  
Diretor da Divisão de Registro e Controle Funcional

  
**PAULO SÉRGIO S. MALDONADO**  
Diretor do Departamento de Pessoal

  
**LUCIANO EDUARDO CACIATO**  
Secretário da Secretaria de Assuntos Internos

**LEI N° 4.835, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

**Altera o art. 262 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 262 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 262. É fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**Art. 4º.** São revogados o art. 9º da Lei nº 3.901, de 22 de julho de 2005, e o art. 9º da Lei nº 4.395, de 29 de dezembro de 2008.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 8 de abril de 2013.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**ALCIDNEI SENTALIN**

**Secretário de Assuntos Internos**

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa  
do Poder Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**